

PROJETO DE LEI Nº 22 /2021.

“Altera a Lei municipal 290/2017 que cria o Programa de Frente de Trabalho “Monte Formoso Trabalhando” e dá outras Providências”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MONTE FORMOSO/MG, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.: 1º- A Lei Municipal 290 de 08 de Maio de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

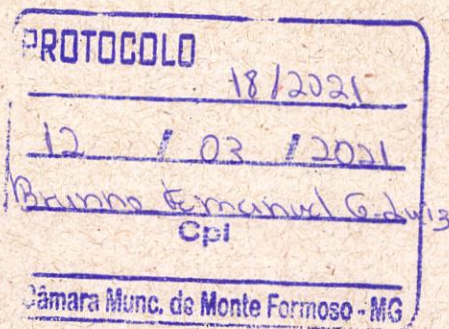
...

**Art. 2º** - Para participar do Programa “Monte Formoso trabalhando” a pessoa deverá:

- I - Ser chefe de Família.
- II – Estar desempregadas sem nenhuma fonte de renda a mais de três meses.
- III – Ter filhos menores
- IV – Residir em Monte Formoso a mais de 2 (dois) anos.
- V – Ser cadastrada no CADÚNICO
- VI – Possuir parecer técnico favorável a participação no programa, emitido por profissionais do serviço de assistência social da secretaria, que ateste a situação de vulnerabilidade familiar e atendimentos previstos nesta Lei.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Assistência Social manterá, juntamente com outras secretarias Municipais, no máximo de 10 (dez) grupos de frente de trabalho, com 15 (quinze) beneficiários cada.

**Art. 7º** - Fica criado o cargo de coordenador de grupos/equipes com remuneração mensal de R\$ 1.500,00, que terá como atribuição a coordenação de cada uma das equipes



*Handwritten signature*



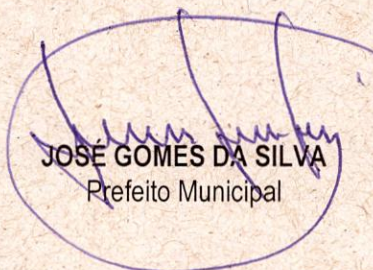
previstas no Artigo 6º desta Lei, os quais ficarão responsáveis pelos acompanhamentos dos serviços, pelas ferramentas e pontos dos beneficiários, com carga horário semanal de 40 horas.

**Art. 9º** - As relações e os direitos estabelecidos pelo Programa, "Monte Formoso trabalhando" terão vigência pelo prazo de até 06 (seis) meses prorrogáveis por sucessivos e iguais períodos pelo executivo, de acordo o interesse social do programa e não acarretarão outros encargos que não os previstos na Lei, nem vínculo empregatício de qualquer espécie entre Prefeitura do Município e os beneficiários, ficando o Município autorizado a contratar seguro individual e/ou coletivo em favor dos beneficiários.

**Art. 2º**- As despesas provenientes da execução da presente lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento vigente, ficando o município autorizado a abrir créditos especiais ou suplementadas se necessário.

**Art. 3º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei municipal nº 306 de 28 de fevereiro de 2018 que fica revogada na sua integralidade.

Prefeitura Municipal de Monte Formoso, 11 de Março de 2021.



**JOSÉ GOMES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**APROVADO**  
01 / 04 / 2021  
Câmara Municipal de Monte Formoso



## MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Monte Formoso,  
Nobres Vereadores;

Encaminho a Vs. Exas. o presente projeto de lei, cujo objetivo se limita à alteração do Projeto Social "Monte Formoso Trabalhando".

É do conhecimento dos respeitosos legisladores, que infelizmente nosso município, sofre com a baixa disponibilidade de vagas no mercado de trabalho, além de ser uma das cidades mineiras que com menor IDH, o que sem duvida atinge diretamente "a mesa do nosso conterrâneo".

O presente projeto de Lei objetiva dar mais amplitude aos atendidos no referido programa em tempos sombrios que vivemos, qual seja de pandemia em virtude do novo Coronavírus.


A ampliação das frentes de trabalho o acompanhamento dos serviços e a remuneração da bolsa-auxílio, do Programa "Monte Formoso trabalhando", irá combater o desemprego, reduzir as diferenças sociais e permitir que as necessidades básicas e a sobrevivência dos cidadãos sejam asseguradas.

Por esta razão, acreditamos que seja consenso entre todos que a população local do nosso município, merece melhor atendimento social, haja vista as poucas oportunidades oferecidas no mercado local.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão acolhê-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Prefeitura Municipal de Monte Formoso, 11 de Março de 2021.

  
JOSE GOMES DA SILVA  
Prefeito Municipal

**APROVADO**  
057/09/2021  
Câmara Municipal de Monte Formoso